



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria do Governo Municipal
Coordenadoria Administrativa

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - PR
Tel 41 3350-8660
www.curitiba.pr.gov.br

Senhora Chefe do Núcleo Setorial Administrativo:

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de Plotagem de veículos pertencentes à frota do ônibus acesso.

WEB: 622766

Diante da necessidade da substituição da plotagem antiga dos nove ônibus do Transporte Acesso, solicitamos as providências necessárias para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO ÔNIBUS ACESSO** para o Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria do Governo Municipal.

Este serviço vem trazendo a mobilidade de Pessoas com Deficiência, com restrições de movimento, autonomia ou comportamento, que não conseguem utilizar os ônibus comuns do transporte público deste Município.

Esta ação abrange o projeto do Transporte Especializado Acesso, o qual o foi contemplado pela empresa Vital Strategies, cuja verba da premiação é destinada especificamente para o setor.

Atenciosamente,

DENISE MARIA AMARAL DE
OLIVEIRA MORAES:51461730953

Assinado de forma digital por DENISE
MARIA AMARAL DE OLIVEIRA
MORAES:51461730953
Dados: 2024.06.03 11:10:22 -03'00'

Denise Maria Amaral de Oliveira Moraes
Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência

AIRTON SOZZI

JUNIOR:27481689
920

Assinado de forma digital por
AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920
Dados: 2024.06.03 15:09:05
-03'00'

Airton Sozzi Junior
Ordenador de Despesa

Senhora Kelly Regina Antunes

Chefe do Núcleo de Assessoramento Administrativo II

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da
Informação
Curitiba – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO ÔNIBUS ACESSO, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01.06.01.04680-0	PLOTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, medindo 1,76X0,60m	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00
2	01.06.11.72100-3	PLOTAGEM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, medindo 2,00x1,00m	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
TOTAL					R\$ 1.355,00

1.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Diante da necessidade da substituição da plotagem antiga dos nove ônibus do Transporte Acesso, solicitamos as providencias necessárias para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO ÔNIBUS ACESSO** para o Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria do Governo Municipal.

2.2 Este serviço vem trazendo a mobilidade de Pessoas com Deficiência, com restrições de movimento, autonomia ou comportamento, que não conseguem utilizar os ônibus comuns do transporte público deste Município.

2.3 Esta ação abrange o projeto do Transporte Especializado Acesso, o qual o foi contemplado pela empresa Vital Strategies, cuja verba da premiação é destinada especificamente para o setor.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O critério de julgamento será pelo **menor preço**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

3.2 O critério de julgamento considera o menor preço entre os orçamentos apresentados, sendo a **CROMOART COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 42.555.061/0001-65**, a empresa que apresentou o menor orçamento e está com o cadastro atualizado no portal do e-compras.

4. MODALIDADE

4.1 A contratação será feita pela modalidade **Dispensa simplificada de licitação**, conforme previsão do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1 Item 1 - Confeção de adesivo – 7 unidades – ANEXO I

- medidas: 1,76x0,60m
- autoadesivo
- em vinil perfurado
- Cores descritas no ANEXO

5.2 Item 2 - Confeção de adesivo – 2 unidades - ANEXO I

- medidas: 2,00x1,00m
- autoadesivo
- em vinil perfurado
- Cores descritas no ANEXO I

5.3 Para todos os itens:

- Deverá ser feita a limpeza e preparação dos vidros para as novas aplicações.
- Os adesivos deverão ser entregues e instalados nos vidros traseiros dos ônibus de transporte ACESSO, nos endereços indicados no item 7.

6. VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7. CONTRATANTE:

7.1 Município de Curitiba - CNPJ: 76.417.005/0001-86

7.2 R. Schiller, 159 - Cristo Rei, Curitiba – Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Efetuar a entrega do objeto em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho.

8.2 Efetuar a entrega do objeto licitado conforme o descrito na nota de empenho, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes;

8.3 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na prestação do serviço;

8.4 Efetuar a entrega do produto conforme especificações da seção 1 – “OBJETO” e seção 5 – “ESPECIFICAÇÕES”.

8.5 Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8.6 Responsabilizar-se por vícios ou desgaste anormal do material, pelo prazo mínimo legal, contado a partir da efetiva entrega do objeto, obrigando-se a reparar o dano e substituir o material que se fizer necessário, sem ônus adicional.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento;

9.2 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

9.3 Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema no objeto licitado;

9.4 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.5 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10. DO PAGAMENTO:

10.1 Será efetuado o pagamento em conta corrente, agência, e banco definidos pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATANTE da Nota Fiscal, que deverá ser endereçada à Av. Cândido de Abreu, 817, Prefeitura Municipal de Curitiba.

10.2 Após a execução/ entrega dos serviços, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições previstas no edital e no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 460/2023, sem prejuízo da rescisão e reparação dos prejuízos causados, na esfera cível e criminal.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade constitui uma faculdade, e deve ser ponderada a fim de não comprometer a competitividade e onerar a Administração com despesas de valor muito superior ao possível e pretendido.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Este termo de referência foi elaborado por Fabiana da Costa Müller, matrícula 161.857, da Coordenadoria Administrativa.

FABIANA DA COSTA
MULLER:05643170981

Assinado de forma digital por
FABIANA DA COSTA
MULLER:05643170981
Dados: 2024.06.03 13:48:33 -03'00'

Fabiana da Costa Müller

Matrícula 161.857

AIRTON SOZZI
JUNIOR:274816899
20

Assinado de forma digital por
AIRTON SOZZI
JUNIOR:27481689920
Dados: 2024.06.03 15:07:19 -03'00'

Airton Sozzi Junior

Ordenador de Despesas

Curitiba, 03 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I – LAYOUT ADESIVOS ÔNIBUS ACESSO



	C 40 M 00 Y 100 K 00 Pantone 375C
	C 60 M 00 Y 100 K 00 Pantone 368C
	C 84 M 00 Y 100 K 20 Pantone 347C
	C 00 M 00 Y 00 K 100 Pantone Black C



3221-2272

acessopcd@curitiba.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-137561/2024

DE: SMCS / SMCS4 - EQUIPE DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO

PARA: SGM / SGM9 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

A SGM9

Informamos que não existe óbice quanto ao andamento do referido processo, desde que, os empenhos para pagamento sejam efetuados no subelemento da despesa abaixo, para que não haja assim, interferência no cálculo da média eleitoral, uma vez que a referida despesa não se enquadra como Publicidade Institucional.

3.3.90.39.63. 1 SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS INTERNOS

Atenciosamente,

Curitiba , 13 de junho de 2024 - 16:10:21

Assinado eletronicamente por Sonia Rosana Zanetti - 148227 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-137561/2024 - por Cristiane Fátima Sacchelli Pena - Matrícula 76132 em 21/06/2024 às 10:59:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria do Governo Municipal
Coordenadoria Administrativa

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel. 41 3350-8660
www.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO ÔNIBUS ACESSO**, informamos que o objeto desta licitação atende as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 460/2023 e na Lei Federal 14.333/2021.

1. SERVIÇOS OU BEM COMUM – Lei. 14.133/2021

Declaramos que o objeto da contratação atende a condição de Bens ou Serviços Comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII.

2. PREÇO DE MERCADO– Art. 12, inciso VII – Decreto nº 460/2023

Declaramos para os devidos fins, que os orçamentos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO ÔNIBUS ACESSO, estão de acordo com os preços praticados no mercado.

3. ENQUADRAMENTO DO FORNECEDOR COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Lei Complementar Federal nº 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021

Declaramos para os devidos fins que o fornecedor escolhido se enquadra no conceito de microempresa ou empresas de pequeno porte.

4. CARÁTER COMPETITIVO – Lei 14.133/2021

Declaramos que as especificações e demais disposições descritas **não** restringem o caráter competitivo do processo em questão, tampouco estabelecem preferências de qualquer natureza, limitam a concorrência ou direcionam o certame, garantindo a ampla competitividade, isonomia, transparência, moralidade e os demais princípios contidos na legislação referente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria do Governo Municipal
Coordenadoria Administrativa

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel. 41 3350-8660
www.curitiba.pr.gov.br

5. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR – Art. 14, inciso IV Decreto nº 460/2023.

O critério adotado para a escolha do fornecedor foi de menor preço entre os orçamentos obtidos; sendo assim, escolheu-se a empresa **CROMOART COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 42.555.061/0001-65**, pois foi o fornecedor que apresentou o menor preço.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Declara-se que esta dispensa de licitação se enquadra no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;”

Informamos que conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, o limite para dispensa de licitação foi alterado para R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Até a presente data, utilizando a natureza de despesa provável 339039, subelemento 63, foram utilizados R\$ 8.744,90 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), não atingindo então o limite que consta no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria do Governo Municipal
Coordenadoria Administrativa

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel. 41 3350-8660
www.curitiba.pr.gov.br

7. JUSTIFICATIVA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

Conforme descrito no Decreto nº 383/2023:

“Art. 11. É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

II - para contratação que envolva valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras;”

Sendo assim, por se tratar de uma decisão discricionária da Administração Pública, justifica-se a escolha de não elaborar o ETP devido à se tratar de uma contratação de baixo valor, tendo em vista que a elaboração do documento tornaria o processo mais oneroso e moroso.

8. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.

Declaramos para os devidos fins que foram observadas a diretrizes de Decreto Municipal nº. 1346 de 15 de agosto de 2023, porém não se aplicam critérios diferenciados de sustentabilidade, por se tratar de item de aquisição de bens comuns.

Fabiana da Costa Müller
Agente de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA

Autorizo a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM DOS ÔNIBUS ACESSO**, por meio da empresa **CROMOART COMUNICACAO VISUAL LTDA**, CNPJ 42.555.061/0001-65, descrito no Processo n.º 01.137561/2024, no valor total de **R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**, mediante Dispensa Simplificada, em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 460/2023.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Airton Sozzi Junior
Superintendente Executivo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-137561/2024 - por Cristina Einfeld Sacchetti - Matrícula 6132 em 18/06/2024 às 10:59:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Curitiba, 03 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO

Atendendo ao Art. 2º, § 3º do Decreto Municipal nº 460/2023, declaramos que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento, tendo em vista que no planejamento realizado até a presente data não há indicação da necessidade da prestação de serviço que ultrapasse os limites dispostos no Art.75 da Lei 14.133/2021.

Conforme art. 4º, declaramos para os devidos fins, que foram observadas as condições do art. 73 da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/1940.

Por fim, considerando o Art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 460/2023, justificamos a escolha por Dispensa Simplificada de Licitação para a contratação em questão tendo em vista o baixo valor da contratação, a qual não ultrapassa os limites legais.

Fabiana da Costa Müller
Agente de planejamento

Airton Sozzi Junior
Superintendente Executivo